



RESOLUÇÃO Nº. 008, DE 13 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a suspensão de reuniões presenciais do Conselho Municipal da Assistência Social de Timóteo/MG e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMÓTEO – CMAST, no uso das competências e atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011, pela Lei Municipal nº 1.559/95 alterada pelas Leis nº 2.146, de 27/03/2000 e 2.350, de 05/07/2001, pela Norma Operacional Básica – NOB-SUAS e pela Lei Municipal 3.450 de 06/11/2015.

Considerando as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde, para prevenção ao COVID-19 – Coronavírus;

Considerando o Decreto do município de Timóteo nº 5.265, de 16 de março de 2020 que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e contingenciamento em saúde do COVID-19 – Comitê extraordinário COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando o risco iminente de contágio com o COVID-19 em ambientes com agrupamento de pessoas;

Resolve:

Art. 1º Manter suspensa as reuniões presenciais do Colegiado e das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social de Timóteo enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do COVID-19.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DE TIMÓTEO - CMAST



Art. 2º Manter o calendário das reuniões ordinárias do CMAST, conforme estabelecido na reunião plenária do dia 13/07/2020, sendo toda segunda, segunda-feira de cada mês, no horário de 14h às 16 h, sendo realizada a distância, pela plataforma “Google Meet”, ou similar.

Art. 3º As reuniões das Comissões serão realizadas, mediante contato da Secretaria Executiva, que apresentará a demanda e será realizado pela plataforma “Google Meet”, ou similar.

Parágrafo primeiro: As Atas lavradas com as deliberações das reuniões deverão ser encaminhadas para aprovação dos conselheiros e após aprovação dos presentes, assinadas posteriormente quando retornarem as reuniões presenciais.

Caso seja necessário, os encaminhamentos das atas lavradas para aprovação de planos e outros serviços da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, estas serão encaminhadas para os conselheiros assinarem.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando a Resolução de nº 04 de 18 de Maio de 2020.

Timóteo 15 de Julho de 2020

Sâmia Souza de Sá Prado
Presidente do CMAS